

## CADERNO DE ENCARGOS

### Artigo 1º

A cedência do espaço para o serviço de restauração e bebidas terá a duração de 26 de julho a 3 de agosto de 2025, com vigência a partir da data da celebração do contrato, em referência aos seguintes espaços das tasquinhas, identificadas em planta anexa:

- a) Espaço A (Tasquinhas 1 e 2)
- b) Espaço B (Tasquinhas 4 e 5)

### Artigo 2º

A presente Hasta Pública destina-se a empresários em nome individual ou empresas cuja atividade desenvolvida seja comprovadamente na área da restauração.

### Artigo 3º

Sem prévia autorização, dada por escrito por parte da Câmara Municipal, não será possível ao cessionário ceder a terceiros a sua posição contratual, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito.

### Artigo 4º

1. O Município de Vila de Rei cederá o uso privativo para a exploração do mencionado equipamento, sito nas Tasquinhas do espaço do Parque das Feiras, para exploração e oferta de serviço de restauração e bebidas, a entidades privadas coletivas (sociedades comerciais) ou singulares (empresário em nome individual).
2. As instalações serão entregues ao cessionário, acompanhadas do equipamento constante de lista a constituir, devendo o mesmo proceder à aquisição ou aluguer do restante considerado necessário para uma melhor utilização do objeto cedido.

### Artigo 5º

A cedência de espaço para o uso privativo para a exploração das áreas nas Tasquinhas vigorará entre os dias 21 de julho e 7 de agosto.

### Artigo 6º

O cessionário fica obrigado a:

1. oferecer em ementa produtos produzidos em Vila de Rei, com a identificação do produtor e indicação do stand correspondente, nomeadamente:
  - a) enchidos,
  - b) carne,
  - c) maranhos e bucho recheado
  - d) Queijo harmonizados com mel
  - e) azeite (para servir à mesa).
2. manter uma permanente qualidade de serviço, aferida pela limpeza do local, bem como um adequado tratamento e conservação dos equipamentos e do local de atendimento, comprometendo-se a acatar as orientações que lhe forem dadas nesta matéria, pelo Município.
3. manter em bom estado, cuidar, preservar e reparar as instalações, o equipamento e mobiliário que lhe são entregues, ficando ainda obrigado a substituir o que inutilizar, por outro

de qualidade equivalente aprovado pelo Presidente da Câmara (o inventário e estado do equipamento será junto, em anexo, ao contrato).

4. em caso de uso de equipamento a gás, deverá o cessionário possuir o respetivo termo de responsabilidade do equipamento.

5. suportar e responsabilizar-se por todas as licenças e contribuições a que a exploração da atividade der lugar e que com esta se relacionem, bem como o cumprimento das obrigações legais relativas às legislações do trabalho, higiene e segurança.

#### **Artigo 7º**

1. Os pagamentos dos consumos de água e eletricidade ficam por conta do Município.

2. O Adjudicatário, não pode sublocar ou ceder, por qualquer forma os direitos que adquirir no âmbito da cedência de espaço para exploração do serviço de restauração e bebidas, por parte do Município de Vila de Rei, por qualquer forma jurídica, designadamente, trespassar, ceder a posição contratual, parcial ou total, a título oneroso ou gratuito.

#### **Artigo 8º**

O adjudicatário, antes da celebração do contrato deverá, ainda, entregar na Câmara Municipal comprovativo da existência das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos da atividade, emitidas por seguradoras registadas na ASF.

#### **Artigo 9º**

1. O cessionário obriga-se a garantir o funcionamento do espaço de restauração e bebidas, através do seguinte horário, estabelecido como horário mínimo:

a) Nos dias 26 e 27 de julho e 2 e 3 de agosto das 16h às 24h;

b) Nos dias 28 de julho a 1 de agosto das 18h às 24h.

2. As instalações serão entregues ao cessionário, acompanhadas do equipamento constante de lista a constituir, devendo o mesmo proceder à aquisição ou aluguer do restante equipamento considerado necessário para uma melhor utilização do objeto cedido.

3. As instalações serão entregues ao cessionário e depois devolvidas ao Município, por acordo entre as partes, dentro dos prazos limite contantes do artigo 5º.

#### **Artigo 10º**

A Câmara Municipal poderá resolver, a qualquer momento o contrato e tomar posse das áreas cedidas sem recurso prévio aos tribunais, sem direito a indemnização, se:

a) Pelo cessionário não for dado cumprimento às restantes obrigações previstas no presente caderno de encargos, no programa de procedimento e no contrato outorgado;

b) O cessionário não se encontrar operacional no início do evento;

c) O cessionário deixar de preencher os requisitos legais para o exercício da atividade.

#### **Artigo 11º**

A limpeza, manutenção e reparação referidos no presente caderno de encargos incidem sobre os espaços (bastidores e área de atendimento) e equipamentos.

#### **Artigo 12º**

A Câmara Municipal pode coercivamente sem recurso prévio aos tribunais executar o cumprimento de qualquer ato administrativo executório.



**Artigo 13º**

Em tudo o omissão ao presente caderno de encargos, observar-se-á com as devidas adaptações o disposto nos Decreto-Lei nº 280/2007 de, de 07 de agosto na sua atual redação.

